

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PAULO MANOEL DA SILVA TRANSPORTES - ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019, PREGÃO Nº 001/2019.

CONTRATO Nº 066/2019.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **PAULO MANOEL DA SILVA TRANSPORTES - ME CNPJ nº 18.141.677/0001-05** situada no Loteamento UEPA nº 11 – Quadra A – Centro - Aliança - PE, neste ato representado pelo Senhor **PAULO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 4.007.233 SDS/PE e do CPF nº 012.134.874-12, residente e domiciliada no Loteamento UEPA nº 11 – Quadra A – Centro - Aliança - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aliança - PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 001/2019**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 86.342,88 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

	Rota	Turno	Itinerário	Veículo Proj.	Escola	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)						TOTAL ROTA KM	Total de Km / ano*	Preço Km R\$	Valor Total R\$/ano	Valor Total R\$/mês	Tempo Estimado
							Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e Volta	Nº de Viagens						
14	14	Manhã	Engº Maré - Engº Tupã - Engº Ajudante - Engº Jaguamirim - Engº Terra Novo - Esperança - Engº Vazante - Engº Cuietas - Engº Montes Claros - Engº Titara - Aliança (Escolas)	Ônibus	E.M.Delfina - E.E.Dom Bosco - E.E.Joaquina Lira - Unidade Educacional da Prefeitura de Aliança (UEPA)	50	21,26	0,48	16,39	38,13	76,26	1	76,26	15.252,00	2,64	40.265,28	4.026,53	01:10:00
	14	Tarde	Engº Tupã - Engº Ajudante - Engº Maré - Engº Vazante - Engº Cuietas - Engº Titara - Aliança (Escolas)	Ônibus	E.M.Delfina - E.E.Dom Bosco - E.E.Joaquina Lira - Unidade Educacional da Prefeitura de Aliança (UEPA)	50	27,14	0,72	15,94	43,8	87,6	1	87,6	17.520,00	2,63	46.077,60	4.607,76	01:20:00
														86.342,88				

oitenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos

86.342,88

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

12.361.0017.2078.0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços será até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, contado assinatura do contrato e ordem de serviço, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido ateste da Secretaria Demandante, comprovando a execução do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos veículos devidamente licenciados com motoristas, para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

- i.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência;
- ii.** Apresentar os veículos vistoriados e aprovados pelo município, com motoristas que deverão ser obrigatoriamente habilitados com a categoria D;
- iii.** Oferecer treinamento aos empregados e motoristas que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial direção defensiva, primeiros socorros e Legislação Específica do Transporte Escolar;
- IV.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- V.** assegurar que seus empregados e motoristas apresentem-se devidamente asseados com os veículos limpos e em perfeito estado de conservação;
- VI.** manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;
- VII.** assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, em especial as seguintes:
 - a)** Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
 - b)** Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - c)** Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;
 - d)** Realizar os reparos necessários e revisões periódicas, necessárias ao bom funcionamento dos veículos e à sua perfeita conservação;
 - e)** Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente, de acordo com o calendário escolar, em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes de alunos;
 - f)** Tratar com zelo e cortesia os servidores do município e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

- VIII.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências os veículos objeto dos serviços;
- IX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- X.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- XI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;
- XII.** Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
- XIII.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIV.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XV.** Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista no município e na Legislação Trabalhista, obedecendo os horários estipulados pela rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação;
- XVI.** Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- XVII.** Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos VEÍCULOS ou má condução do motorista;
- XVIII.** Efetuar a substituição, em até 24(vinte e quatro) horas do veículo em perfeito estado de conservação, por outro de igual capacidade, potência e porte;
- XIX-** Se houver prestadores de serviços ou veículos de terceiros agregados a empresa contratante, deverão ser formalizados os contratos de prestação de serviços com os devidos impostos e PREVIDENCIA SOCIAL com autônomo junto ao INSS, devendo ser comprovado pelo ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E AUTÔNOMO junto ao setor de RENDAS DO MUNICÍPIO, que ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XX -** Apresentar, prazo do prazo de até 90 (noventa) dias: **a)** vistoria do veículo realizada pelo DETRAN e a respectiva autorização para transporte escolar; **b)** Comprovação de que os condutores realizaram Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.
- XXI -** Os licitantes vencedores deverão apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do veículo quitado no exercício 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Emitir aceite aos veículos apresentados para execução do objeto deste contrato, verificando se ano do veículo, categoria da CNH do condutor e se demais exigências fornecidas pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, emitindo atesto de recebimento;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Handwritten signature

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;



III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

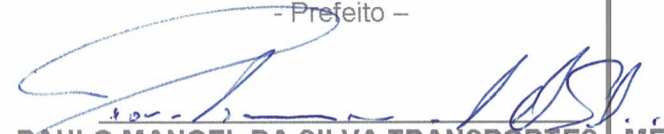
Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 28 de fevereiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -


PAULO MANOEL DA SILVA TRANSPORTES - ME
CNPJ – 18.141.677/0001-05
PAULO MANOEL DA SILVA
CPF Nº 012.134.874-12

Testemunhas:

NOME:	Wesley Cristiano Alves da Silva
CPF:	080.379.094-85

NOME:	Sra. Cláudia de Araújo
CPF:	910.051.594-91